



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
Relatora: ENEIDA MELO CORREIA DE ARAUJO
IRDR 0000761-72.2022.5.06.0000
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

IRDR 0000761-72.2022.5.06.0000

A Excelentíssima Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, acima epigrafado, na forma da lei...

FAZ SABER a todos a quem possam interessar (pessoas, órgãos e entidades), que foi **julgado**, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0000761-72.2022.5.06.0000, suscitado pelo Excelentíssimo Desembargador Fábio André de Farias, tendo como processo originário a Reclamação Trabalhista nº. 0000565-20.2014.5.06.0312, ajuizada Ingrid Leticia de Melo, em face de Comercio de Telefonia Guararapes Ltda.; Bezerra & Santos Ltda.; Digito Cel Comercio Ltda.; Fernando Clemente de Mendonça; Margareth Bezerra Serrano de Mendonça; Ernandes Barnabe da Silva; Flavio Clemente de Mendonça Filho; Ana Caroline Santos de Mendonça, tendo sido disponibilizado o **ACÓRDÃO** no DEJT, em 17/11/2022, nos seguintes termos:

"ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, **por maioria, rejeitar as preliminares** suscitadas pelo Excelentíssimo Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho, em virtude da presença da Excelentíssima Desembargadora Solange Moura de Andrade; e de sobrestamento deste julgamento, com fundamento na Decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 1387795, em que houve a repercussão geral reconhecida (Tema 1.232), que restou vencido. **No mérito, por maioria, firmar a seguinte tese jurídica**, observada a legislação processual vigente: **"É possível a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, para prosseguimento da execução"**, tudo de acordo com a fundamentação supra,

que passa a integrar esse dispositivo como se nele estivesse transcrita; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Virgínia Malta Canavarro, Valdir José Silva de Carvalho, Presidente Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Corregedor Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Maria do Socorro Silva Emerenciano, Ana Cláudia Petruccelli de Lima e Milton Gouveia da Silva Filho; que decidiam em sentido contrário. Custas processuais inexigíveis (art. 976, §5º, do CPC). Em seguida, encerrado o julgamento do incidente, o Plenário deste Regional, por unanimidade, determina o fim da suspensão e o retorno da tramitação dos processos que tratam do mesmo tema objeto da tese jurídica ora firmada, independentemente do transcurso do prazo recursal, nos termos do art. 8º, § 2º, da Instrução Normativa 39 do TST. Aplique-se, por conseguinte, a tese jurídica no sentido de ser possível a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, para prosseguimento da execução. Após publicação do Acórdão, determina-se a ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC para providências previstas legais e na Resolução nº 235 do CNJ; vencido o Excelentíssimo Desembargador Fábio André de Farias que entendia que deveria constar no voto a expressão precedente vinculante. Expedição de comunicação aos demais órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho deste Sexto Regional, às partes do processo originário (AP 0000565-20.2014.5.06.0312), mediante publicação no DEJT, e aos demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via Edital”.

É o presente **EDITAL** expedido para **INTIMAÇÃO** dos interessados (pessoas, órgãos e entidades) para ciência do acórdão supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que estará disponível, durante o referido período, no sítio eletrônico deste E. Tribunal na internet, além de ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na forma da Lei.

Recife, Pernambuco, aos 17 dias do mês de novembro de 2022. E para constar, eu, Karina de Possídio Marques Lustosa, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e conferi o presente edital que vai assinado pela Excelentíssima Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora.

RECIFE/PE, 17 de novembro de 2022.

ENEIDA MELO CORREIA DE ARAUJO
Magistrado